

CONSIDERANDO, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Vargem Alta, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para revitalização de calçamento e construção de muro na av. José João Sartório, coordenadas geográficas: 20°40'22"S 41°00'29"W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>
<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de ponte em concreto armado na av. José João Sartório, coordenadas geográficas: 20°40'12"S 41°00'16W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>
<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de barragem em Prosperidade, coordenadas geográficas: 20°39'21.5"S 41°03'40.6"W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>
<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de barragem em Sumidouro, coordenadas geográficas: 20°37'12.3"S 41°03'15.2"W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>
<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de barragem em Vargem Grande, coordenadas geográficas: 20°39'57"S 40°58'45"W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>
<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de barragem em Morro Branco, coordenadas geográficas: 20°39'13.3"S 41°00'20.3"W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>

<i>Elaboração de projetos executivos de engenharia para construção de muro de arrimo e drenagem no Pronto Socorro Municipal, na Sede do Município, coordenadas geográficas: 20°40'19"S 41°00'41"W</i>	<i>Prevenção e mitigação em áreas de risco de desastre</i>	<i>Dec. 6047-R/2025, art. 1º, inciso IV</i>	<i>Dec. XXXX-R/20XX, art. 3º, inciso I</i>
---	--	---	--

Art. 2º Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº1319/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6095, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA A SRª. KADIMILA DA SILVA LORENZONI QUINELATO NO CARGO COMISSONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR CC - IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **KADIMILA DA SILVA LORENZONI QUINELATO** para o exercício do Cargo Comissionado Chefe de Departamento de Transporte Escolar CC - IV, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6096, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o prazo para a posse do candidato abaixo relacionado, nomeado por meio do Decreto nº 6067, de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Órgão Oficial nº 2780, de 25 de fevereiro de 2026 e do Edital de Chamamento nº 116/2026, de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Órgão Oficial nº 2780, de 25 de fevereiro de 2026, classificado no Concurso Público nº 001/2023, conforme solicitação realizada através do processo nº **2026-V7WC4** – E-Docs:

CARGO: MOTORISTA I					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº	MODALIDADE	MOTIVAÇÃO
ALCÉLIO VALERIA NO FARIAS	0052874	9º (COTA – negro)	6067/2026	Ampla Concorrência	Prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, além dos 30 dias iniciais, conforme Art. nº 14, § 4º da Lei Complementar 10/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6097, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS/IPREVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que determina a realização de Censo Previdenciário abrangendo dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelecem a obrigatoriedade de manutenção de cadastro atualizado dos segurados e beneficiários do RPPS;

CONSIDERANDO os arts. 242 a 245 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que dispõem sobre o Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social, e a necessidade de alimentação e atualização permanente das bases cadastrais por meio de sistemas oficiais de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, confiabilidade e consistência das informações previdenciárias do Município de Vargem Alta - ES, com vistas à concessão correta de benefícios e à transparência da gestão atuarial do IPREVA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Alta – IPREVA, abrangendo:

I – servidores efetivos ativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e das autarquias municipais;

II – aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS;

III – demais segurados e dependentes legalmente inscritos no regime.

Art. 2º O Censo Previdenciário tem por finalidade:

I – atualizar e validar os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados e beneficiários;

II – corrigir inconsistências nos registros existentes nos bancos de dados do RPPS;

III – atender às exigências legais da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social;

IV – subsidiar a elaboração de estudos atuariais, relatórios e avaliações de sustentabilidade do regime;

V – garantir a adequada alimentação dos sistemas CADPREV e Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do Censo Previdenciário é do Município de Vargem Alta, ente federativo instituidor do Regime Próprio de Previdência Social, competindo ao ente sua execução, diretamente ou mediante contratação específica, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A execução do Censo poderá contar com apoio técnico especializado, quando necessário, não implicando vinculação automática ou obrigatória a consultoria atuarial específica.

Art. 4º O Censo Previdenciário deverá ser realizado a cada cinco anos, ou em período inferior, conforme determinação da Secretaria responsável ou solicitação do Instituto, de forma a manter atualizadas as bases de dados do RPPS.

Art. 5º A participação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas é obrigatória, devendo cada segurado realizar seu recadastramento pessoalmente, mediante apresentação dos documentos exigidos em Portaria específica por ocasião do Censo Previdenciário.

§ 1º O não comparecimento injustificado ao censo previdenciário implicará suspensão do pagamento da remuneração ou benefício previdenciário, até a regularização da situação cadastral.

§ 2º A suspensão de que trata o parágrafo anterior será restabelecida após a efetiva atualização cadastral, sem efeito retroativo quanto às parcelas suspensas.

Art. 6º As informações coletadas deverão ser registradas e mantidas nos sistemas oficiais de gestão previdenciária utilizados pelo RPPS, e especialmente o Sistema de Informações Gerenciais dos RPPS, nos termos dos arts. 242 a 245 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º O IPREVA adotará medidas de segurança da informação, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e o tratamento adequado das informações coletadas.

§ 2º As informações coletadas no âmbito do Censo Previdenciário deverão observar os leiautes oficiais, especialmente aqueles destinados à alimentação dos sistemas oficiais, à elaboração da Avaliação Atuarial e do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Art. 7º Concluído o Censo Previdenciário, a base cadastral consolidada deverá ser formalmente encaminhada ao IPREVA, competindo à unidade de Recursos Humanos do Município a responsabilidade pelo fornecimento, atualização e validação das informações funcionais necessárias.

Parágrafo único. O encaminhamento referido no caput deverá observar os prazos e padrões estabelecidos pela legislação previdenciária, garantindo a consistência e integridade das informações